


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO Nº 910, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional à Resolução nº 551, de 30 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2012, de acordo com a tabela a seguir:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL R\$				VALOR DA ANUIDADE DE RS
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	*****				360,00
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	*****				180,00
RECEM-INSCRITO 1ª INSCRIÇÃO	*****				50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
	Até	50.000,00			500,00
	Acima de	50.000,00	até	200.000,00	1.000,00
	Acima de	200.000,00	até	500.000,00	1.500,00
JURÍDICA	Acima de	500.000,00	até	1.000.000,00	2.000,00
	Acima de	1.000.000,00	até	2.000.000,00	2.500,00
	Acima de	2.000.000,00	até	10.000.000,00	3.000,00
	Acima de	10.000.000,00			4.000,00

reais e trinta e um centavos) à vista ou parcelado em até duas vezes.

Art. 3º - Após o vencimento da anuidade, em 30 de julho de 2012, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2012, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 4º - É facultado o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

12ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, fundamentada no art. 40, inciso IX, resolve:

Tornar pública a aprovação do novo Estatuto do Conselho Regional de Educação Física 12ª Região/Pernambuco e Alagoas, aprovado pelo Plenário deste Conselho no dia 27 de janeiro de 2011 e homologado pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, através da 283ª Ata, de 25/03/2011. Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a partir de 25 de março de 2011, estando todo o seu conteúdo na página eletrônica do CREF12 PE/AL, www.cref12.org.br.

NADJA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
DECISÃO Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de outubro de 2011, decidem:

Art. 1º - As taxas referentes ao exercício de 2012 serão fixadas em Real nos termos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º - Os valores das taxas e emolumentos cobrados pelos serviços serão de:

I - Pedido de Inscrição Definitiva
QUADRO I (Enfermeiro) - R\$ 94,06 (noventa e quatro reais e seis centavos);

QUADRO II (Técnico de Enfermagem) - R\$ 62,71 (sessenta e dois reais e setenta e um centavos);

QUADRO III (Auxiliar de Enfermagem) - R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

II - Cancelamento de Inscrição - R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

III - Cédula - R\$ 55,39 (cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

IV - Certidão - R\$ 10,00 (dez reais);

V - Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VI - Envio 2ª Via Cédula Correio - R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

VII - Envio Documentos Correio - R\$ 15,68 (quinze reais e sessenta e oito centavos);

VIII - Especialização para inscrição - R\$ 78,38 (setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

IX - Inscrição para autorização - Atendente - R\$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos);

X - Qualificação para inscrição - R\$ 59,57 (cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);

XI - Registro de Empresa - R\$ 160,95 (cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos);

XII - Transferência - R\$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 3º - Esta Decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, devendo ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posteriormente publicada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

FARAHIDE DINIZ PORTO PEREIRA
Secretária

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	366,23
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	103,38
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	59,84
Expedição ou Substituição de Carteira	59,84
Expedição ou Substituição de Cédula	59,84
Expedição de 2ª Via	59,84
Certidões de Pessoas Jurídicas	122,04
Certidões de Pessoas Física	59,84

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 59,84.

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 755, de 06 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 80.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Alterar o caput do artigo 3º da Resolução do CRMV-PR nº 001/2004, que trata sobre a carga horária do Seminário de Responsabilidade Técnica para os Médicos Veterinários e Zootecnista.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 18 da lei 5.517 de 23/10/68;

Considerando a deliberação na Plenária Ordinária do CRMV-PR de nº 203, realizada em 17 e 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Resolução do CRMV-PR nº 001/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Seminário de Responsabilidade Técnica terá carga horária de 04 (quatro) horas com palestras abrangendo os seguintes assuntos:"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no caput do artigo 3º, da Resolução do CRMV-PR nº 001/2004.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO**
DESPACHOS

RECURSO N. 2011.08.05841-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. OF/CP/291/2011. Assunto: Recurso. Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: Clóvis Alves Oliveira - OAB/MG 93.588. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO do Relator: "Ao apreciar expediente encaminhado pelo Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, juntado às fls. 66, em resposta à diligência instaurada por essa relatoria às fls. 62, verifico que a indicação da lista sêxtupla estudada nestes autos foi finalizada pela Seccional e efetivamente apresentada ao Tribunal de Justiça, sendo reduzida a lista tríplice que resultou na nomeação e posterior posse, no dia 18 de novembro de 2010, do Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Declaro, portanto, a perda do objeto do recurso, determinando a devolução dos autos à origem. Nos termos do art. 140 do EAOAB, encaminhe-se o processo ao senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 12 de dezembro de 2011. José Alberto R. Simonetti Cabral, Conselheiro Federal Relator". DESPACHO do Presidente do Conselho Federal da OAB: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Conselheiro Federal José Alberto R. Simonetti Cabral (AM). Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente."

Brasília, 21 de dezembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente